

LEI MUNICIPAL Nº 706/06, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de créditos tributários, conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional, e o cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança na via administrativa ou judicial sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, § 3º. do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, serão considerados os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes de créditos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, neste considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1º. É vedada à exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

§ 2º. Na hipótese dos custos de cobrança administrativa somados aos custos judiciais, que nesta data correspondem à **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, serem superiores ao valor atualizado da dívida, não justificando o ajuizamento da ação, não será efetuada a cobrança judicial.

§ 3º. Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo serão cancelados somente depois de ineficazes as medidas administrativas para a sua cobrança e no curso do 5º. (quinto) exercício subsequente ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação.

LEI MUNICIPAL Nº 706/06, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

Art. 3º. O cancelamento dos créditos será homologado pelo Prefeito Municipal ou, se havendo delegação desta competência, pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo Único: Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

Art. 4º. Os créditos com valor superior ao previsto no artigo segundo serão inscritos em Dívida Ativa, o que permitirá, se for o caso, a promoção da sua cobrança judicial.

Art. 5º. A autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento de créditos, prevista no art. 1º. desta Lei, entende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ocorra antes de proferida decisão de primeira instância.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2006.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 29-09-06.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.